



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

EDITAL N° 47/2022 – TFMCS

PROCESSO N° 51/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2.022

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, por intermédio da **Sra. TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, Prefeita Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 4.808/17-LZRP e nº 5.016/2019-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Ocorrerá até às **08h30min** do dia ____/____/2022.

1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às **08h31min** do dia ____/____/2022.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA POR LANCES: Às **09h00min** do dia ____/____/2022.

1.5. LOCAL: bllcompras.com

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.7. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, no endereço acima mencionado, até da data e horário estabelecidos para tal fim.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

1.9. A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA ⁰⁸⁵

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

EDITAL N° 47/2022 – TFMCS

PROCESSO N° 51/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2.022

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, por intermédio da **Sra. TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, Prefeita Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 4.808/17-LZRP e nº 5.016/2019-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Ocorrerá até às 08h30min do dia 19 / 07 / 2022.

1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 19 / 07 / 2022.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 19 / 07 / 2022.

1.5. LOCAL: bllcompras.com

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.7. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, no endereço acima mencionado, até da data e horário estabelecidos para tal fim.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

1.9. A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (bllcompras.com).

1.10. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.11. ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

1.12. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, e serão respondidos pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

1.13. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

1.14. A impugnação não possui efeito suspensivo.

1.14.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.15. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta do Contrato;
- c)** Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2.002);
- d)** Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93;
- e)** Anexo V – Modelo de declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- f)** Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

empresa de pequeno porte;

g) Anexo VII – Modelo de Procuração;

h) Anexo VIII – Modelo de carta de apresentação de proposta final para prestação do serviço/fornecimento;

i) Anexo IX – Modelo de declaração de disponibilidade de aplicativo / central de atendimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer sociedade empresarial ou simples regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

4.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão, telefone: (41) 3042-9909.

4.3. A participação no pregão está condicionada, obrigatoriamente, a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverão ser acompanhados dos documentos de habilitação e proposta.

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

4.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal de Cafelândia nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

f) Estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto as empresas em recuperação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

extrajudicial devidamente comprovada com a homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.1. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de Corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o mesmo devendo manifestar em campo, próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas deverão nomear, por meio de Instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sítio eletrônico: bllcompras.com.

6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

próprio, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e ao MUNICÍPIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do telefone: (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de recebimento da proposta e documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha diretamente no sistema eletrônico informado no preâmbulo do edital.

a) A proposta de preço será enviada mediante digitação no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

b) Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, em campo próprio, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

a) A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.1.5. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública.

7.1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 2 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. A proposta de preço deverá obrigatoriamente ser digitada no sistema eletrônico, em campo próprio, contendo os seguintes elementos:

8.2.1. Preço unitário do(s) item(ns), em algarismos, expresso(s) em moeda corrente nacional, apurado(s) à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.2.2. Especificações do objeto com a indicação da **Operadora** do(s) item(ns) ofertado(s), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, e validade da proposta.

a) Visando a não identificação do licitante, poderão ser indicados nos campos Marca e Modelo os dizeres: Marca (Própria); Modelo (Cartão Vale Alimentação).

8.3. O valor a ser cadastrado no sistema, no campo "Valor Unitário", deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual referente à Taxa de Administração sobre o valor do Vale Alimentação de R\$ 400,00 para fins de cadastramento de proposta e posterior disputa de lances no sistema; assim exemplifica-se:

8.3.1. Se o licitante propuser 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor Unitário", será de R\$ 400,00;

8.3.2. Se o licitante propuser percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor Unitário", será de R\$ 400,80;

8.3.3. Somente será admitido percentual de Taxa de Administração positiva ou zerada, não sendo aceita apresentação de taxa negativa, nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021.

8.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;

8.5. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.6. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

8.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, conforme preços de referência constantes nos autos do processo administrativo.

8.9. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante no Anexo VI (Na fase de habilitação), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado na plataforma BLL, "DECLARO SER ME/EPP" para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- c)** Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;
- d)** Preço final ofertado acima do valor de referência constante dos autos do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

e) Apresentarem taxa negativa, nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021;

f) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.4.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.5. O pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5.1. O lance mínimo será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.5.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, com data e hora.

9.5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.5.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, sendo informada a data e hora da reabertura da sessão.

9.8. Modo de disputa aberto

9.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

9.10. O sistema abrirá, automaticamente, após a fase de lances, o prazo de 5 (cinco) minutos, na ordem de classificação final para cada empresa enquadrada nos termos da Lei Complementar 123/06, exercerem o direito de oferecer lance na condição de preferência, nos seguintes termos:

9.10.1. Margem de preferência para ME'S, EPP'S e MEI'S sediadas no município de Cafelândia:

a) Fundamentado no § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no artigo 9º, inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 4.808/2017 - LZRP fica estabelecida a preferência para contratação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas "localmente".

b) Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b.1) Conforme o §2º, inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.808/2017 - LZRP, considera-se âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

c) No caso de equivalência dos valores apresentas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediadas "localmente", o sistema sorteará, dentre as propostas empatadas, aquela que poderá ofertar o lance em primeiro lugar e, assim, sucessivamente.

9.10.2. ME'S, EPP'S e MEI'S de outras localidades:

a) Após, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

9.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13.2. Após a negociação, será aberto o prazo de duas horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta com valores Corrigidos, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

a) O prazo poderá ser prorrogado mediante requerimento do interessado ou para fins de diligência do pregoeiro.

b) Transcorrido o prazo, os proponentes que deixarem de encaminhar as propostas atualizadas, ou os documentos complementares, serão desclassificados dos itens, podendo ser aplicadas as penalidades previstas neste edital, conforme o caso.

c) O pregoeiro questionará os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, se há interesse no item provisoriamente adjudicado. Não obtendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o item passará para o próximo classificado até a obtenção de uma proposta válida.

9.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

9.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, a sessão pública será paralisada e, então, aberto prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a fase de lances para EFETIVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, conforme condições contidas no Anexo I - Termo de referência.

9.15.1. Aferida a PROVA DE CONCEITO conforme condições no Anexo I – Termo de Referência, será disponibilizado o resultado no Diário Oficial do Município de Cafelândia e no Chat da bllcompras.com.

9.16. Se a licitante não atender ao previsto no item 9.15, a mesma deverá ser considerada desclassificada, sendo assim, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, abrirá prazo para EFETIVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO conforme item 9.15, até a apuração de uma cujo autor atenda aos requisitos acima expostos.

9.17. Será publicado no Diário Oficial do Município e no Chat da bllcompras.com a retomada da sessão para atendimento do item 9.16 e 9.13 e seguintes.

9.18. Finalizada a EFETIVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, será publicado no Diário Oficial do Município e no Chat da bllcompras.com, a retomada da sessão pública para a fase de habilitação do licitante conforme disposições do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

9.19. Os documentos relativos à habilitação, juntamente com seus anexos, serão verificados por meio do provedor do sistema eletrônico, através dos documentos enviados até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.20. Após a conferência dos documentos enviados, e estando de acordo com o solicitado, será a empresa declarada vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

9.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e atendimentos do item 9.15, e posterior habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

10.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO, não podendo tal percentual ser inferior a 0,00% (zero, zero por cento)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido nos autos do processo administrativo.

10.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.3.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

10.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.3.4. Pesquisa de preço com fornecedores, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.3.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.3.6. Estudos setoriais;

10.3.7. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

10.3.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.6. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.6.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.8. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) No caso de sociedade não empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade relativos aos Tributos Estaduais da sede ou do domicílio do licitante, **emitida pela Procuradoria Geral do Estado**, ou outra equivalente, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (ICMS);
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação (Taxas de Alvará/Licenciamento);
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para verificação da boa situação financeira da proponente será utilizada a seguinte fórmula contábil para a apuração do Índice de Endividamento:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,80$$

ATIVO TOTAL

c.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

c.1.1) Para as sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

- c.1.2)** No caso de ME/EPP, desde que optante pelo Simples, será exigida contabilidade simplificada, contendo termo de abertura e encerramento devidamente autenticado pelo órgão competente.
- c.1.3)** No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.
- c.1.4)** Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- c.1.5)** Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

c.2) Caso a LICITANTE realize a publicação de seu balanço na Imprensa Oficial, este poderá ser apresentado em substituição ao especificado no item anterior.

c.3) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez inteiros por cento) do valor global (anual) estimado da contratação.

11.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o serviço, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com gestão ou fornecimento de vale-alimentação em Contratos com no mínimo 370 (Trezentos e setenta) usuários.

a.1) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a Prefeitura Municipal de Cafelândia, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.

b) Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE conforme a legislação vigente.

11.2.5. Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo;

c) Declaração nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

d) Declaração de disponibilidade de aplicativo / central de atendimento para acompanhamento do saldo e extrato de movimentação do benefício, assim como opções de solicitação de 2ª via, opções de bloqueio e desbloqueio do cartão e alterações de senhas e, consulta à rede credenciada, devendo comprovar o quanto declarado no ato da assinatura.

11.2.6. Disposições Gerais da Habilitação:

a) Se a licitante for matriz, o cadastro no site blcompras.com e todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, o cadastro no site blcompras.com e todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, o cadastro no site blcompras.com deverá ser em nome da matriz e os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME'S e EPP'S que poderá ser consultada pelo pregoeiro nos órgãos ou entidades emissoras das certidões via sítio oficial.

11.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá consultar a validade das certidões nos órgãos ou entidades emissoras de certidões nos sítios oficiais, vedada a inclusão de documentos ausentes.

11.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.7.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 11.2.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

11.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.10. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do provedor do sistema eletrônico, através dos documentos enviados previamente.

a) O portal do sistema eletrônico disponibilizará ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada, a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato contínuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo específico) os documentos exigidos em edital, os quais somente serão conhecidos pelo pregoeiro e de forma pública, após o término do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor.

a.1) Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

a.2) Os documentos digitalizados e não autenticados, enviados pelo interessado, terão valor de cópia simples.

a.3) O licitante vencedor deverá apresentar pessoalmente ou via correios, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual de disputa de lances, a proposta de preços adequada ao lance vencedor juntamente com a documentação de habilitação em original ou por cópia autenticada por tabelião, na hipótese do item “a.2” deste artigo, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

a.4) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

a.5) Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

a.6) Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

a.7) Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

b) Nos casos de divergências entre os campos informados no sistema eletrônico e o edital (campos para cadastramento dos documentos de habilitação), este prevalece sobre aquele, podendo o licitante incluir os arquivos, a seu critério, em arquivo único compactado em um dos campos disponibilizados.

c) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, devendo-se observar o disposto nas alíneas “a.1” a “a.6” deste capítulo.

d) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

e) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.808, de 18 de julho de 2017.

f) Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA – PREÇOS FINAIS

12.1. A Empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 11.10.1, alínea “a.3”, os seguintes documentos:

a) Documentos de habilitação e demais anexos;

b) Proposta de Preço Final, com os valores ofertados após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa constante nos documentos de habilitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Anexo VIII do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

12.1.1. O não cumprimento do disposto acima acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

12.2. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA deverá conter:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa proponente.
- b) Especificação dos serviços, em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o item deste Edital.
- c) Os valores ofertados no site, devendo estar inclusos todos os custos, despesas e impostos.
- d) Condição de pagamento: conforme termo de referência
- e) Prazo para início da execução: conforme termo de referência.
- f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- g) Data e assinatura do representante legal do proponente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.4. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14.3. A adjudicação será feita por item.

15. DAS AMOSTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

15.1. Não se aplica.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, obedecida a ordem de classificação.

16.2. A convocação do adjudicatário será realizada via e-mail, este constante da proposta ou do cadastro no sistema eletrônico de Pregão, mediante o envio do ajuste para coleta das assinaturas do representante do adjudicatário, devendo aquele ser devolvido à sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia no prazo estipulado no item anterior.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão.

16.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, deixar de devolver o contrato no prazo do item 16.1, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o capítulo 21 (Das infrações e das sanções administrativas) deste edital.

16.6. O Contrato poderá ser rescindida pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8666/93.

16.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal 8666/93.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação quando dos motivos ensejadores do art. 57 da Lei 8.666/93, e aceitos pela Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

a.1) 04.128.0052.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Recursos Humanos);

a.2) 08.244.0125.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Assistência Social Geral);

a.3) 10.122.0210.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Gerência de Saúde);

a.4) 12.122.0404.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Gestão em Educação).

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019 e Decreto Municipal nº 5.016, de 2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** não assinar o contrato;
- b)** não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** causar o atraso na execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;
- i)** declarar informações falsas; e
- j)** cometer fraude fiscal.

21.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Multa de até **30% (Trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta;

21.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cafelândia, pelo prazo de até cinco anos.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cafelândia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DO REAJUSTE

22.1. O valor mensal do vale alimentação será reajustado automaticamente todo ano juntamente com o reajuste salarial dos servidores públicos municipais conforme data base programada, através de decreto, conforme índice de reajuste utilizado para aumentos dos tributos, ou seja, o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (fornecido pelo IBGE) referente ao período acumulado de 12 meses, fixado 1 dia do mês de março como data base da categoria.

22.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

23.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

23.1.2. amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

23.1.3. judicial, nos termos da legislação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto declarações emitidas de próprio punho ou certidões que possam ser consultadas via internet, em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

24.10. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

24.11. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

24.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, na cidade de Cafelândia-SP, nos dias úteis, durante o horário de expediente.

24.15.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.cafelandia.sp.gov.br> e bllcompras.com.

24.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão.

24.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por cópia reprográfica.

24.18. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 4.808/17-LZRP e nº 5.016/2019-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.

24.19. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no D.O.M. (Diário Oficial do Município), com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.cafelandia.sp.gov.br – e demais meios da imprensa oficial se necessário.

24.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Cafelândia-SP, 30 de junho de 2022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme descrição e especificação constantes neste Termo de Referência.

2. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

2.1. Para efeito de julgamento dos preços no Pregão, o **critério deverá ser “MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO”**, conforme composições e quantidades estimadas, definidas na Tabela 1.

ITEM	OBJETO	VALOR DO TICKET	SERVIDORES MUNICIPAIS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação.	R\$ 400,00	620	0%

2.2. Valor Mensal: **R\$ 248.000,00.**

2.3. Valor Global Estimado: **R\$ 2.976.000,00.**

2.4. Após o julgamento dos preços no Pregão, a adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela obrigação decorrente da Lei nº 3.671, de 12 de novembro de 2019, que institui o prêmio de assiduidade através vale alimentação aos servidores públicos municipais de Cafelândia.

3.2. O cartão alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os servidores da entidade adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

3.3. A exigência de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip se justifica, principalmente, pelo critério de maior segurança ao benefício concedido aos funcionários, pois dificulta a ocorrência de fraudes por clonagem oriundas de perda ou furto. Posicionamento este de acordo com os acórdãos 112/2013-TCU-Plenário e 1228/2014-TCU-Plenários, que já deliberaram acerca dessa questão, havendo considerado que a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame e visa dotar de maior segurança o benefício concedido.

3.4. No critério de julgamento, não será aceito apresentação de taxa negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

termos do Decreto Federal nº 10.854/2021 e MP nº 1.108/2022, independentemente de o órgão promotor do certame ser ou não inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da mais recente jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (TC-010690.989.22-3)

3.5. A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por app's em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: pão de açúcar, confiança, extra ou tenda, dentre outros, esclarecendo que tal exigência visa, dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido aos produtos de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir seus produtos e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do estabelecimento, situação esta ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário. Importante mencionar que as grandes redes varejistas dispõem de entrega para todo Território Nacional. Tal precedente está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (TC-010617.989.21-5)

3.6. Neste mesmo sentido, os aplicativos ou páginas de internet de delivery (alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período das compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias e que a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

3.7. Os cartões deverão ser aceitos em ampla Rede de Estabelecimentos Credenciados em todos os Estados do Brasil.

3.8. A utilização dos cartões da empresa a ser CONTRATADA deverá ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos funcionários em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados deve ser composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, hortifrúteis, etc., que forneçam alimentos in natura.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2012.

4.2. Os serviços contratados são classificados na forma de execução indireta, prestados no regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93.

4.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir especificações padronizadas, com padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado.

4.4. Será adotada na licitação o critério de julgamento com base no tipo **menor preço global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão PVC, com chip de segurança, com uso de senha pessoal e intransferível, pagamento por aproximação, aceito por aplicativos de delivery e consulta eletrônica de saldo disponibilizado pela Contratada, para pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrúteis, açougues, etc.

5.2. Dos cartões eletrônicos:

5.2.1. A prestação dos serviços deverá contemplar a confecção, a emissão e a entrega dos cartões eletrônicos individuais com chip de segurança para utilização como benefício de vale alimentação pelos servidores da CONTRATANTE.

5.2.2. Os cartões deverão possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

5.2.3. O fornecimento do vale alimentação aos servidores da CONTRATANTE deverá ser feito por meio de recargas.

5.2.4. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, aproximadamente 620 (Seiscentos e vinte) cartões eletrônicos com chip, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sem custos à CONTRATANTE.

5.2.5. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem, de forma a minimizar riscos.

5.2.6. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização do beneficiário.

5.2.7. A CONTRATADA deverá realizar a reposição sem custo dos cartões defeituosos, que apresentem mau funcionamento ou que eventualmente sejam extraviados, furtados ou roubados.

a) A CONTRATADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de bloqueio, fornecer novo cartão, se necessário, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.2.8. No caso de reemissão dos cartões, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar as 2ª vias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação, sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível

5.2.9. A CONTRATADA não cobrará taxa, ou outro valor, para substituição dos cartões eletrônicos, por vencimento do prazo de validade, ou para reemissão dos mesmos em razão de mau funcionamento.

a) O valor da confecção da segunda via poderá ser cobrado do beneficiário, desde que a causa desta troca não se dê por defeito ou qualquer outra decorrente de ação do licitante contratado, respeitados sempre os valores usuais do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

5.2.10. A entrega dos cartões deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, localizado na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Cafelândia - SP.

5.2.11. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

5.2.12. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão pelo Gestor do Contrato.

5.2.13. As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE, que farão jus ao cartão de alimentação, serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato.

5.2.14. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação da Prefeitura Municipal de Cafelândia;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Prazo de validade;
- d) Razão Social, CNPJ, endereço e telefone da Central de Atendimento da Contratada e indicação que é válido somente para Vale Alimentação;
- e) Dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.

5.2.15. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos cartões eletrônicos em envelopes lacrados e com identificação nominal, contendo manual básico para operação e utilização dos mesmos.

5.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, através de telefone ou internet, para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão.

5.2.17. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.3. Do valor do benefício:

5.3.1. O valor para cada beneficiário será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

5.3.2. Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de servidores contratados e dispensados.

5.3.3. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário, até o dia 05 do mês de recarga dos créditos.

5.3.4. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 10º dia de cada mês, a partir das 8h00, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

5.3.5. A CONTRATADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

5.3.6. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Órgão em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.3.7. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

5.4. Da rede credenciada:

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados nas localidades abaixo, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e de acordo com os itens do Termo de Referência e/ou Contrato, que aceitem e comercializem produtos alimentícios "in natura" através de cartão eletrônico com chip de segurança fornecido pela CONTRATADA, conforme especificações dispostas abaixo:

a) Alimentação: A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios in natura, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentos, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas a seguir, considerando a maior quantidade de servidores:

a.1) Cafelândia-SP (536 servidores): acima de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados;

a.2) Lins – SP (50 servidores): acima de 03 (três) estabelecimentos credenciados.

a.3) Promissão (05 servidores): mínimo 01 (um) estabelecimento credenciado.

5.4.2. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 05 (cinco) diferentes redes de supermercados num raio de até 100km.

5.4.3. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a contratada deverá finalizar o pedido, ou justificar o não credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.4.4. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

a) A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

b) A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

5.4.5. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitada, ao preposto da Contratada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência e/ou Contrato.

5.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

5.4.7. A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por app's em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: pão de açúcar, confiança, extra ou tenda, dentre outros.

5.4.8. Os cartões deverão ser aceitos em ampla Rede de Estabelecimentos Credenciados em todos os Estados do Brasil.

5.4.9. A utilização dos cartões da empresa a ser CONTRATADA deverá ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos funcionários em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados deve ser composto por hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, ou similares, que forneçam alimentos in natura.

a) Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados.

5.5. Da Taxa Administrativa Percentual:

5.5.1. A Taxa Administrativa Percentual não poderá ser negativa, ou seja, capaz de caracterizar qualquer tipo de deságio ou desconto. Sendo assim, a Taxa Administrativa Percentual poderá ser zero ou positiva.

a) A Taxa Administrativa Percentual irá incidir sobre os valores estimados dos benefícios, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores dos respectivos valores de face.

5.5.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

5.5.3. As quantidades estimadas de cartões e o valor diário do benefício não implicam obrigatoriedade de sua contratação, servindo apenas como referencial, podendo sofrer variações durante a vigência do contrato.

5.6. Da Central de Atendimento

5.6.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, bem como prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido para o pleno cumprimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

5.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) Central de atendimento ao usuário (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC) deve estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha.

b) Ferramenta eletrônica de gerenciamento do benefício para acesso pela Prefeitura, permitindo a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo as seguintes funcionalidades:

b.1) Possibilitar à Prefeitura, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema;

b.2) Disponibilizar único código/login e senha para gestão dos serviços. Inclusive com geração de pedido de crédito;

b.3) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;

b.4) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;

b.5) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

b.6) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

b.7) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 2 (duas) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

b.8) Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

c) Sistema eletrônico de gerenciamento do beneficiário via WEB para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta de rede afiliada;

d) "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" (que atenda ao menos os sistemas Android e IOS, em todas as versões), aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as funções:

d.1) Consulta através de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, de saldos, extratos, consumo médio e diário, históricos de utilização e demais pertinências dos cartões eletrônicos;

d.2) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

d.3) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e pagamento nas plataformas específicas de delivery;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

d.4) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de, no mínimo, central telefônica;

d.5) Geração de nova senha ou troca de senha;

d.6) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico.

5.7. Níveis Mínimos de Serviço:

5.7.1. São considerados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR):

a) Entrega dos cartões com chip e opção de pagamento por aproximação, no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento do pedido;

b) Realização do crédito dos benefícios, conforme informações da Prefeitura, até o dia 10º dia de cada mês, ou no dia útil anterior, quando a data ocorrer em dia não útil;

c) Funcionamento correto e ininterrupto do aplicativo oferecido aos usuários;

d) Funcionamento correto e ininterrupto da ferramenta oferecida aos administradores do contrato;

e) Disponibilização de rede credenciada, no mínimo, compatível com a utilizada pelos funcionários da Prefeitura, conforme descritas no item **5.4.1** alínea "a" deste TR/Contrato;

f) Aceitação do cartão em aplicativos de delivery de amplitude nacional.

6. DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento total do constante na Cláusula Primeira, o valor estimado correspondente à R\$ (), com aplicação da taxa de administração no percentual de xx%.

7.1.1. Os valores dos créditos disponibilizados serão variáveis para cada mês devido à inclusão ou exclusão de servidores.

7.2. O pagamento será mensal e realizado antes da recarga nos cartões a que a CONTRATADA se obriga a fazer.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a formalização do pedido de carga/recarga.

7.4. O pagamento será creditado, após cumpridas as exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, através de depósito, junto ao Banco , Agência nº, Conta Corrente nº, em moeda corrente nacional, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

reapresentação devidamente corrigida.

7.5.1. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus.

7.7. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos.

7.8. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9. O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos da dotação orçamentárias codificadas sob o número:

a) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

a.1) 04.128.0052.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Recursos Humanos);

a.2) 08.244.0125.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Assistência Social Geral);

a.3) 10.122.0210.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Gerência de Saúde);

a.4) 12.122.0404.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Gestão em Educação).

9. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

9.1. O valor mensal do vale alimentação será reajustado automaticamente todo ano juntamente com o reajuste salarial dos servidores públicos municipais conforme data base programada, através de decreto, conforme índice de reajuste utilizado para aumentos dos tributos, ou seja, o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (fornecido pelo IBGE) referente ao período acumulado de 12 meses, fixado 1 dia do mês de março como data base da categoria.

9.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

- a)** prestar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus anexos, em especial o constante do Termo de Referência - Anexo I e Contrato, bem como observar e acatar as solicitações da Prefeitura;
- b)** manter durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- c)** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- d)** designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- e)** devolver em até 1 (um) dia útil o valor dos benefícios creditados indevidamente, a contar da solicitação da contratante.
- f)** repassar aos estabelecimentos comerciais, no prazo estabelecido contratualmente entre as partes, o valor das compras efetuadas com o vale alimentação utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- g)** comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- h)** Informar imediatamente a CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- i)** na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

qualquer natureza;

k) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;

l) corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

m) não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual;

n) não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1. O Contratante designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Contratado serão feitos por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços contratados, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato, e ainda:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Promover, com a presença da CONTRATADA, as metas dos serviços efetuados;
- f) Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a dissolução do contrato;
- g) Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;
- h) Solicitar à Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade.

12.4. O Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Acompanhamento burocrático;
- c) Controle de prazos;
- d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes;
- f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- g) Receber e conferir as faturas de prestação dos serviços.

12.5. O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do contrato estão sendo cumpridas pelo prestador dos serviços.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que seja da conveniência da Prefeitura Municipal de Cafelândia, conforme previsto no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

14.1.1. advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.1.2. multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

e) 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

14.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

16.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

16.1.2. amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.1.3. judicial, nos termos da legislação.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do ajuste será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

18.2. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Além dos documentos de praxe exigidos nos editais desta municipalidade, a licitante deverá apresentar como condição de habilitação:

20.1.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para verificação da boa situação financeira da proponente será utilizada a seguinte fórmula contábil para a apuração do Índice de Endividamento:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,80$$

ATIVO TOTAL

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a.1.1)** Para as sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- a.1.2)** No caso de ME/EPP, desde que optante pelo Simples, será exigida contabilidade simplificada, contendo termo de abertura e encerramento devidamente autenticado pelo órgão competente.
- a.1.3)** No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.
- a.1.4)** Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

a.1.5) Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

a.2) Caso a LICITANTE realize a publicação de seu balanço na Imprensa Oficial, este poderá ser apresentado em substituição ao especificado no item anterior.

a.3) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez inteiros por cento) do valor global (anual) estimado da contratação.

20.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o serviço, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com gestão ou fornecimento de vale-alimentação em Contratos com no mínimo 370 (Trezentos e setenta) usuários.

a.1) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a Prefeitura Municipal de Cafelândia, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.

b) Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE conforme a legislação vigente.

20.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de disponibilidade de aplicativo / central de atendimento para acompanhamento do saldo e extrato de movimentação do benefício, assim como opções de solicitação de 2ª via, opções de bloqueio e desbloqueio do cartão e alterações de senhas e, consulta à rede credenciada, devendo comprovar o quanto declarado no ato da assinatura.

21. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

21.1. A habilitação da empresa melhor classificada ficará condicionada à comprovação das especificações gerais e funcionalidades constantes neste Termo de Referência. Para tanto, deverá executar Prova de Conceito (POC).

21.2. Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação da POC ou qualquer dos documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este Edital.

21.2.1. APLICATIVO SMARTPHONE:

a) A habilitação da licitante melhor classificada fica condicionada à comprovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

através de Prova de Conceito (POC), das seguintes funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a.1)** Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- a.2)** Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- a.3)** Geração de nova senha ou troca de senha;
- a.4)** Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação;
- a.5)** Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
- a.6)** Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”.

Justificativa técnica:

- *As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP;*
- *O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento do servidor, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;*
- *A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários;*
- *Uma das formas de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus é a redução ou eliminação do contato com superfícies que possam estar contaminadas. Neste sentido, o pagamento por aproximação funciona como uma ferramenta eficaz ao substituir os cartões por outros mecanismos que efetivem a transação sem contato e inclusão de senha nas máquinas de pagamento;*
- *A tecnologia de pagamento por aproximação NFC é a mais segura em termos tecnológicos, pois a cada transação é gerado um tipo de criptografia que protege os seus dados e os do cartão, além do mais, o usuário pode deixar a carteira na bolsa ou mochila e realizar todos os seus*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

pagamentos por meio do celular;

- *Em pesquisa de campo realizada nas principais plataformas de “delivery”, constatou-se a existência de mais de uma dezena de empresas do segmento de convênio alimentação que disponibilizam a funcionalidade de compras nesta modalidade, o que preserva o caráter competitivo do certame.*

21.2.2. ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY:

a) Comprovar que possui convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por app's em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery): pão de açúcar, confiança, extra ou tenda (alimentação).

Justificativa técnica:

- *A exigência de aplicativos de delivery possui relação direta com os objetivos do PAT, senão vejamos o art. 1º da Portaria nº 03/2002: “O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais”. Além disso, destaca-se o teor contido na Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (Ministério da Economia) ao indicar que a COVID-19 “pode ser caracterizada como doença do trabalho”.*
- *Os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido aos produtos de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de comprar seus alimentos e se encontra impossibilitado de deslocar - se até o local físico do estabelecimento, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário;*
- *Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias;*
- *A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.*
- *As plataformas de delivery oferecem a possibilidade de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

pedir alimentos in natura às pessoas portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão (grupo de risco) que se encontram impossibilitadas de se deslocarem até o local físico de suas compras em razão de prescrições medidas, o que faz das plataformas de delivery um provedor de inclusão social;

- Em simples pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de 4 empresas operadores de cartões alimentação que disponibilizam tal ferramenta de compras, preservando, assim, o caráter competitivo do certame;*

- Segundo publicações da ABRASEL, a funcionalidade de “delivery” está presente em 89% dos restaurantes brasileiros e é considerado uma tendência de mercado (vide reportagem*

<https://abrasel.com.br/noticias/noticias/mercado-de-delivery-transformou-a-tendencia-em-necessidade-e-segue-em-crescimento-no-brasil-em-2021/>) consultado em 01/06/2022;

- O rol de plataformas de delivery indicadas no caput é taxativo, porém será necessário convênio com apenas uma das plataformas indicadas.*

21.2.3. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

a) Comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

a.1) Possibilitar à Prefeitura e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;

a.2) bloquear cartões e solicitar novas vias;

a.3) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

a.4) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

a.5) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

Justificativa técnica:

- Na atual conjuntura social em que nos inserimos, é natural e extremamente comum incluirmos o uso de tecnologia nos afazeres diários. Até porque, o mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho cada vez mais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

intensa e com pouco tempo para se perder com rotinas repetitivas ou obsoletas. Neste pensar, entende-se que o emprego de mecanismo ou funções tecnológicos disponíveis no segmento em tela deve ser exigido a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas entorno do objeto demandado, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos (destinado aos usuários do RH, do financeiro ou tantos outros que precisarem realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema). Essa ferramenta permitirá que diversas pessoas colham as informações que lhes dizem respeito dentro de suas alçadas, garantindo maior transparência e efetividade.

- *Além disso, busca-se fortemente por empresas que ofereçam sistemas com a opção de autosserviço, cuja sistemática visa proporcionar ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas desde ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.*

21.3. A sessão pública poderá ser suspensa para a efetivação da Prova de Conceito (PoC), que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a fase de lances, obedecendo os seguintes critérios, abaixo descritos. Vale destacar que a avaliação da Prova de conceito estará condicionada a ATENDE ou NÃO ATENDE:

- a) As funcionalidades acima indicadas deverão ser executadas em ambiente prático da solução no estabelecimento comercial e possibilitar a aferição de testes e avaliações pela equipe técnica envolvida, no intuito de homologuem a solução proposta;
- b) A Licitante convocada deverá prestar os esclarecimentos necessários durante a realização dos testes;
- c) Não serão aceitas demonstrações através de softwares de apresentação, capturas de telas ou qualquer tipo de protótipo;
- d) A sessão pública será suspensa para a efetivação da Prova de Conceito (PoC), e todas as etapas serão informadas na própria sessão pública, através do chat, a fim de que as licitantes participantes do certame acompanhem a apresentação;
- e) Na hipótese de NÃO ATENDER as funcionalidades previstas neste item, a Licitante convocada será desclassificada mediante indicação objetiva da função não atendida, com a convocação da segunda e assim sucessivamente, até ser classificada uma empresa que atenda plenamente às exigências do ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

22. DO GESTOR E FISCAL

22.1. GESTORA: Elisa Harumi Suzuki, CPF 130.979.818-45;

22.2. FISCAL: Daniela Yumi Hashimoto Abiko, CPF 407.711.018-13.

Cafelândia (SP), 06 de junho de 2022.

ELISA HARUMI SUZUKI

Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS PARA VALE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A EMPRESA.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2.022

CONTRATO Nº XX/2.022

Aos (.....) dias do mês dedo ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr^a. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, neste ato denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa (*), estabelecida na (*), inscrita no CNPJ nº (*), neste ato representada por seu (*), Sr. (*), portador da carteira de identidade nº (*) e do CPF nº (*), residente e domiciliado na cidade (*), adiante designado simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº **51/2.022**, referente ao Pregão Eletrônico nº **31/2.022**, regido pela 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 4.808/17-LZRP, e nº 5.016/2019-LZRP, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital nº 47/2022, parte integrante do PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

ELETRÔNICO, conforme especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2.022, e nos respectivos termo de referência e proposta vencedora, conforme relação a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR DO TICKET	OPERADORA	SERVIDORES MUNICIPAIS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação.	R\$ 400,00		620	0,00%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente instrumento tem o valor total de R\$. Este valor foi obtido pela aplicação dos preços unitários oferecidos pela Contratada decorrentes do Pregão Eletrônico nos quantitativos ofertados.

2.2. Os preços são os constantes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico feita pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

2.3. Os preços mencionados no item 1.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que seja da conveniência da Prefeitura Municipal de Cafelândia, conforme previsto no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento total do constante na Cláusula Primeira, o valor estimado correspondente à R\$ (), com aplicação da taxa de administração no percentual de 0,00%.

4.1.1. Os valores dos créditos disponibilizados serão variáveis para cada mês devido à inclusão ou exclusão de servidores.

4.2. O pagamento será mensal e realizado antes da recarga nos cartões a que a CONTRATADA se obriga a fazer.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a formalização do pedido de carga/recarga.

4.4. O pagamento será creditado, após cumpridas as exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, através de depósito, junto ao **Banco**, **Agência nº**, **Conta Corrente nº**, em moeda corrente nacional, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.5.1. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus.

4.7. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos.

4.8. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.9. O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA GARANTIA

5.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão PVC, com chip de segurança, com uso de senha pessoal e intransferível, pagamento por aproximação, aceito por aplicativos de delivery e consulta eletrônica de saldo disponibilizado pela Contratada, para pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrúteis, açougues, etc.

6.2. Dos cartões eletrônicos:

6.2.1. A prestação dos serviços deverá contemplar a confecção, a emissão e a entrega dos cartões eletrônicos individuais com chip de segurança para utilização como benefício de vale alimentação pelos servidores da CONTRATANTE.

6.2.2. Os cartões deverão possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

6.2.3. O fornecimento do vale alimentação aos servidores da CONTRATANTE deverá ser feito por meio de recargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

6.2.4. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, aproximadamente 620 (Seiscentos e vinte) cartões eletrônicos com chip, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sem custos à CONTRATANTE.

6.2.5. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem, de forma a minimizar riscos.

6.2.6. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização do beneficiário.

6.2.7. A CONTRATADA deverá realizar a reposição sem custo dos cartões defeituosos, que apresentem mau funcionamento ou que eventualmente sejam extraviados, furtados ou roubados.

a) A CONTRATADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de bloqueio, fornecer novo cartão, se necessário, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

6.2.8. No caso de reemissão dos cartões, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar as 2ª vias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação, sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível

6.2.9. A CONTRATADA não cobrará taxa, ou outro valor, para substituição dos cartões eletrônicos, por vencimento do prazo de validade, ou para reemissão dos mesmos em razão de mau funcionamento.

a) O valor da confecção da segunda via poderá ser cobrado do beneficiário, desde que a causa desta troca não se dê por defeito ou qualquer outra decorrente de ação do licitante contratado, respeitados sempre os valores usuais do mercado.

6.2.10. A entrega dos cartões deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, localizado na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Cafelândia - SP.

6.2.11. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

6.2.12. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão pelo Gestor do Contrato.

6.2.13. As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE, que farão jus ao cartão de alimentação, serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato.

6.2.14. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação da Prefeitura Municipal de Cafelândia;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

d) Razão Social, CNPJ, endereço e telefone da Central de Atendimento da Contratada e indicação que é válido somente para Vale Alimentação;

e) Dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.

6.2.15. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos cartões eletrônicos em envelopes lacrados e com identificação nominal, contendo manual básico para operação e utilização dos mesmos.

6.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, através de telefone ou internet, para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão.

6.2.17. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.3. Do valor do benefício:

6.3.1. O valor para cada beneficiário será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

6.3.2. Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de servidores contratados e dispensados.

6.3.3. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário, até o dia 05 do mês de recarga dos créditos.

6.3.4. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 10º dia de cada mês, a partir das 8h00, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

6.3.5. A CONTRATADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

6.3.6. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Órgão em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.3.7. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

6.4. Da rede credenciada:

6.4.1. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados nas localidades abaixo, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e de acordo com os itens do Termo de Referência e/ou Contrato, que aceitem e comercializem produtos alimentícios "in natura" através de cartão eletrônico com chip de segurança fornecido pela CONTRATADA, conforme especificações dispostas abaixo:

a) Alimentação: A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios in natura, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, ou similares, especializados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

oferecimento de alimentos, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas a seguir, considerando a maior quantidade de servidores:

a.1) Cafelândia-SP (536 servidores): acima de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados;

a.2) Lins – SP (50 servidores): acima de 03 (três) estabelecimentos credenciados.

a.3) Promissão (05 servidores): mínimo 01 (um) estabelecimento credenciado.

6.4.2. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 05 (cinco) diferentes redes de supermercados num raio de até 100km.

6.4.3. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a contratada deverá finalizar o pedido, ou justificar o não credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.4.4. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

a) A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

b) A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

6.4.5. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitada, ao preposto da Contratada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência e/ou Contrato.

6.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

6.4.7. A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por app's em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: pão de açúcar, confiança, extra ou tenda, dentre outros.

6.4.8. Os cartões deverão ser aceitos em ampla Rede de Estabelecimentos Credenciados em todos os Estados do Brasil.

6.4.9. A utilização dos cartões da empresa a ser CONTRATADA deverá ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos funcionários em termos de qualidade, quantidade e preços. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

rol de credenciados deve ser composto por hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, ou similares, que forneçam alimentos in natura.

a) Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados.

6.5. Da Taxa Administrativa Percentual:

6.5.1. A Taxa Administrativa Percentual não poderá ser negativa, ou seja, capaz de caracterizar qualquer tipo de deságio ou desconto. Sendo assim, a Taxa Administrativa Percentual poderá ser zero ou positiva.

a) A Taxa Administrativa Percentual irá incidir sobre os valores estimados dos benefícios, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores dos respectivos valores de face.

6.5.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

6.5.3. As quantidades estimadas de cartões e o valor diário do benefício não implicam obrigatoriedade de sua contratação, servindo apenas como referencial, podendo sofrer variações durante a vigência do contrato.

6.6. Da Central de Atendimento

6.6.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, bem como prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido para o pleno cumprimento dos serviços.

6.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) Central de atendimento ao usuário (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC) deve estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha.

b) Ferramenta eletrônica de gerenciamento do benefício para acesso pela Prefeitura, permitindo a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo as seguintes funcionalidades:

b.1) Possibilitar à Prefeitura, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema;

b.2) Disponibilizar único código/login e senha para gestão dos serviços. Inclusive com geração de pedido de crédito;

b.3) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- b.4)** Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;
 - b.5)** Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - b.6)** Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
 - b.7)** Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 2 (duas) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
 - b.8)** Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.
- c)** Sistema eletrônico de gerenciamento do beneficiário via WEB para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta de rede afiliada;
- d)** "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" (que atenda ao menos os sistemas Android e IOS, em todas as versões), aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as funções:
- d.1)** Consulta através de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, de saldos, extratos, consumo médio e diário, históricos de utilização e demais pertinências dos cartões eletrônicos;
 - d.2)** Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
 - d.3)** Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e pagamento nas plataformas específicas de delivery;
 - d.4)** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de, no mínimo, central telefônica;
 - d.5)** Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d.6)** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico.

6.7. Níveis Mínimos de Serviço:

6.7.1. São considerados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR):

- a)** Entrega dos cartões com chip e opção de pagamento por aproximação, no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento do pedido;
- b)** Realização do crédito dos benefícios, conforme informações da Prefeitura, até o dia 10º dia de cada mês, ou no dia útil anterior, quando a data ocorrer em dia não útil;
- c)** Funcionamento correto e ininterrupto do aplicativo oferecido aos usuários;
- d)** Funcionamento correto e ininterrupto da ferramenta oferecida aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

administradores do contrato;

e) Disponibilização de rede credenciada, no mínimo, compatível com a utilizada pelos funcionários da Prefeitura, conforme descritas no item **6.4.1** alínea "a" deste TR/Contrato;

f) Aceitação do cartão em aplicativos de delivery de amplitude nacional.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o Contratado serão feitos por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços contratados, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato, e ainda:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

e) Promover, com a presença da CONTRATADA, as metas dos serviços efetuados;

f) Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a dissolução do contrato;

g) Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

h) Solicitar à Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade.

7.4. O Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

a) Guarda do controle e organização dos documentos;

b) Acompanhamento burocrático;

c) Controle de prazos;

d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes;

f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

g) Receber e conferir as faturas de prestação dos serviços.

7.5. O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do contrato estão sendo cumpridas pelo prestador dos serviços.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2. São obrigações da contratada:

a) prestar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

anexos, em especial o constante do Termo de Referência - Anexo I e Contrato, bem como observar e acatar as solicitações da Prefeitura;

b) manter durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

c) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;

d) designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

e) devolver em até 1 (um) dia útil o valor dos benefícios creditados indevidamente, a contar da solicitação da contratante.

f) repassar aos estabelecimentos comerciais, no prazo estabelecido contratualmente entre as partes, o valor das compras efetuadas com o vale alimentação utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

g) comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

h) Informar imediatamente a CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

i) na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;

l) corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

m) não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

n) não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1.1. advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.1.2. multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

e) 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

9.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal do vale alimentação será reajustado automaticamente todo ano juntamente com o reajuste salarial dos servidores públicos municipais conforme data base programada, através de decreto, conforme índice de reajuste utilizado para aumentos dos tributos, ou seja, o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (fornecido pelo IBGE) referente ao período acumulado de 12 meses, fixado 1 dia do mês de março como data base da categoria.

10.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

13.1.2. amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.1.3. judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos da dotação orçamentárias codificadas sob o número:

a) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

a.1) 04.128.0052.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Recursos Humanos);

a.2) 08.244.0125.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Assistência Social Geral);

a.3) 10.122.0210.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Gerência de Saúde);

a.4) 12.122.0404.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público (Gestão em Educação).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

16.2. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regida pelas 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 4.808/17-LZRP e nº 5.016/2019-LZRP, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

17.3. Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

E por estar assim justos e contratados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cafelândia-SP, de de 2.022.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

DO GESTOR E FISCAL DA CONTRATANTE:

GESTORA: Elisa Harumi Suzuki, CPF 130.979.818-45;

FISCAL: Daniela Yumi Hashimoto Abiko, CPF 407.711.018-13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 51/2.022.

Pregão Eletrônico nº 31/2.022.

(_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº **31/2.022**, do Município de Cafelândia, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo Licitatório nº 51/2.022.

Pregão Eletrônico nº 31/2.022.

(_____), inscrita no CNPJ nº _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório nº 51/2.022.

Pregão Eletrônico nº 31/2.022.

(_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 31/2.022**, do Município de Cafelândia, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Licitação e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data.

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Processo Licitatório n.º 51/2.022.

Pregão Eletrônico n.º 31/2.022.

(_____), inscrita no CNPJ n.º _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob n.º _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(☐) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

(☐) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

ANEXO VII

MODELO - PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: nome da empresa, sediada à Rua....., nº, Bairro, Cep....., na cidade de, Estado de, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº

OUTORGADO: Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na, nº....., Bairro....., Cep....., na cidade de....., Estado de....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Cafelândia, durante o transcorrer dos trabalhos do **processo licitatório nº 51/2.022, Pregão Eletrônico nº 31/2.022**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

Local e data

Nome da empresa

Nome do responsável pela empresa

Observação: assinatura do responsável pela empresa com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Cafelândia – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2.022 – PROCESSO Nº 51/2.022

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

a) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: conforme termo de referência

b) PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO: conforme termo de referência.

c) VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) Concordamos com todas as condições do edital.

Item	Objeto	Operadora	Quantidade de Servidores	Valor Mensal do Crédito por Servidor	Valor estimado de créditos para os servidores (Mensal)	Valor estimado de crédito anual
01	Serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação.		620	R\$ 400,00	R\$	R\$
Valor total anual estimado						R\$
Percentual da taxa de administração						x,xx%
Valor Global Estimado (Valor Anual + Taxa de Administração)						R\$

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APLICATIVO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

Processo Licitatório nº 51/2.022.

Pregão Eletrônico nº 31/2.022.

(_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, DECLARA, perante a Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, que:

1. Nos termos do artigo 30, § 6º da Lei 8.666/93, disponibilizará, até o ato da assinatura do contrato, toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico nº 31/2022, em especial os seguintes:

a) Disponibilizar aplicativo e central de atendimento para acompanhamento do saldo e extrato de movimentação do benefício, assim como opções de solicitação de 2ª via, opções de bloqueio e desbloqueio do cartão e alterações de senhas e, consulta à rede credenciada, devendo comprovar o quanto declarado no ato da assinatura.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data.

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal